

02 MAR. 2017

362
④

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAIBA /RS**

Ref. Processo no. 052/1150000005-6
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CONSULTE TRADE FLORESTAL LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

1 - DOS DOCUMENTOS DE FLS. 235/272 - DECLARACOES DE RENDA

No que se refere às declarações de renda, a mesma indica que sócia Maria Dornelles desde o ano de 2010 possui apenas cotas das empresas falidas em seu nome.

Já o sócio Ronaldo Dornelles através da declaração de IR relativo ao ano de 2014/2015 apresentou substancial patrimônio que pode ser usado para o pagamento da dívida, caso comprovado algum crime de responsabilidade na gestão da empresa.

Todavia, se faz necessário que seja novamente expedido ofício a Receita Federal solicitando dessa vez a declaração do ano de 2015 e declarado em 2016 a fim de evitarem-se prejuízos a terceiros, vez que o presente demanda fora proposta em 2015.

2 - PENHORA ROSTO DOS AUTOS - FLS. 281, 285, 299, 300, 303 - UNIAO FEDERAL

Ciente o signatário da penhora no rosto dos autos recaída sobre eventuais créditos de ativos obtidos pela falida.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br



3 - CERTIDAO DE PROTESTOS - TERMO LEGAL

Como exposto anteriormente, nos termos do artigo 99 inciso II da LFR o termo legal, elemento importantíssimo para averiguação de fatos que possam configurar fraudes a falida, não é exatamente aquele constante na sentença, visto que ausente comprovação do primeiro protesto ainda ativo, nos termos nominais da lei.

Segundo a certidão de fls. 283 o primeiro protesto, ainda existente, em desfavor da falida foi registrado em 13/12/2012.

Dessa forma, necessária a devida retificação do termo legal nos ditames do artigo 99 inciso II da LFR para que se faça valer como data do período suspeito o dia 13/09/2012, ou seja, o 90^a dia anterior ao primeiro protesto conhecido, ato que requer neste momento.

4 - INFORMACAO SANTANDER FLS 286

Ciente o signatário quanto a informação mantida no ofício citado.

Salienta que, já protocolou petição solicitando o desbloqueio dos valores ali descritos e a remessa destes para este Juízo, conforme documentos em anexo, vez que o feito la esta arquivado e com a divida quitada.

5 - PRAZO PARA APRESENTACAO DOCUMENTOS CONTABEIS - PEDIDO DE FLS. 287 E DEFERIDO AS FLS. 297.

Em que pese o falido ter solicitado 30 dias para juntada dos documentos contábeis, conforme pedido de fls. 287, e mesmo ter sido deferido em 07/07/2016, ao que tem ciência até o momento o mesmo descumpriu tal determinação.



LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

Posto isto, requer nova intimação dos falidos para que no prazo de 5 dias entregue em Juízo os livros contábeis obrigatórios sob pena pratica do crime de desobediência.

Diante do exposto requer, em suma:

- a) expedido ofício a Receita Federal solicitando dessa vez a declaração do ano de 2015 e declarado em 2016 em nome do falido Ronaldo Dornelles a fim de evitar-se prejuízos a terceiros, vez que a presente demanda fora proposta em 2015;
- b) seja determinada retificação do termo legal, nos ditames do artigo 99 inciso II da LFR, para que se faça valer como data do período suspeito o dia 13/09/2012, ou seja, o 90^a dia anterior ao primeiro protesto conhecido;
- c) nova intimação dos falidos para que no prazo de 5 dias entregue em Juízo os livros contábeis obrigatórios sob pena pratica do crime de desobediência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2017.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914